



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

pref. Mun. de Paty do Alferes - PATY PREVI
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel
do original que me foi exibido para conferência.
Paty do Alferes
16/10/14
M. [Signature] N. [Signature]

PMRA + Fis.
PATY PREVI
PROCESSO N.º _____
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
14/04/2014 - SO
Ricardo
Presidente

Autógrafo

Lei nº 2042 de 20 de abril de 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42 E AO §2º DO ARTIGO 12
E ACRESCEENTA O §5º AO ARTIGO 32, DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.884 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

LEI 2042 NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 1849 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 21/04/14
16/10/14
[Signature]

RÚBRICA E MATRÍCULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do artigo 12 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012:

“§ 2º. Caberá ao Conselho a gestão do PATY PREVI, cabendo ao Diretor-Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões o ordenamento de despesa.”

Artigo 2º. Acrescenta o § 5º ao artigo 32 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

§ 5º Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência do PATY PREVI, receberão a título de gratificação uma remuneração por reunião, de 20 (vinte) UFIRs para cada membro presente, e 30 (trinta) UFIRs para quem exercer a Presidência a cada reunião, incluídas as ordinárias e extraordinárias, que serão pagas pelo PATY PREVI, mediante comprovação de comparecimento às reuniões agendadas.

Artigo 4º. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 42 da Lei Municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012:

“Art. 42. O auxílio-doença será custeado ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá em renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - O auxílio-doença será concedido, quando apresentado o atestado médico no RPPS – PATY PREVI, onde o afastamento seja superior a 15 dias no período de 12 meses ou de prorrogação do afastamento custeado pelo ente.

I - O RPPS – Paty Previ de imediato encaminhará o servidor a perícia médica e far-se-á uma busca quanto a existência de processo de auxílio doença em nome do servidor beneficiário.

- a- Em caso de já existir processo de auxílio doença do segurado beneficiário o atestado deverá ser autuado no mesmo e imediatamente encaminhado a Perícia médica.
- b- Em caso negativo, o atestado deverá ser apresentado no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para abertura de processo de auxílio doença, remetendo-se ao RPPS – Paty Previ que fará encaminhamento a Perícia médica.



II- Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

III - A responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de auxílio-doença, bem como todo o trâmite administrativo correspondente a sua concessão ficarão a cargo do RPPS-Paty Previ."

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2014

Cecília L. C.
RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

af. Mun. de Paty do Alferes - PATY PI
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este documento é cópia
do original que me foi exibido para conferir.
Paty do Alferes, 16/10/14

M. D. P. 123701

